



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 12-30.2017.6.21.0000

Procedência: SINIMBÚ-RS (40ª ZONA ELEITORAL – SANTA CRUZ DO SUL)
Assunto: INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – CRIME ELEITORAL –
CORRUPÇÃO OU FRAUDE – TRANSGRESSÕES ELEITORAIS
Investigado(a): SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Relator(a): DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fl. 02), por requisição do Promotor de Justiça de Santa Cruz do Sul (fl. 03), para apurar a eventual prática do crime do art. 299 do Código Eleitoral, haja vista a notícia de que SANDRA BACKES, na qualidade de candidata a prefeita de Sinimbu no pleito de 2016, por intermédio de cabo eleitoral, teria distribuído tábuas a eleitores do bairro Barra de Ferro em troca dos seus votos. O relato, via Sistema Pardal, foi acompanhado de uma fotografia (fls. 04-05).

A autoridade policial, considerando a diplomação de SANDRA BACKES para a legislatura 2017-2020 e a fluência do prazo de permanência do feito em sede policial quando ainda pendentes de realização as providências preliminares especificadas na fl. 08 (entrevista da noticiante, oitiva das pessoas porventura indicadas e registros fotográficos), encaminhou os autos ao Tribunal Regional Eleitoral com pedido de prorrogação do prazo para conclusão da investigação (fl. 10).

Sequencialmente, vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (fl. 12).



II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado³.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que o fato noticiado (corrupção eleitoral) viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (livre exercício da liberdade de voto) e sua prática foi atribuída, em tese, à Prefeita Municipal de Sinimbu na legislatura 2017-2020, SANDRA BACKES.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal, para que exerça as suas funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

A fim de melhor esclarecer os fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações, devendo ser realizadas as providências preliminares apontadas pela autoridade policial na fl 08, bem como outras que, a partir dos informes apurados, forem reputadas cabíveis.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.

3 CRFB, arts. 29, X e 125, § 1º; e Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X e XI.

Além dos mencionados agentes políticos, também são julgados por tribunal de 2º grau os Juízes de Direito, os Juízes Federais e os membros do Ministério Público do Estado e da União que não oficiam perante tribunais (CRFB, arts. 96, III e 108, I, 'a').



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

- (1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária e exerça suas funções de supervisão judicial; e
- (2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à Delegacia de Polícia Federal de Santa Cruz do Sul, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL